

ORDEM DO DIA

34ª Sessão Ordinária de 04/11/2025

PROJETO DE LEI: 204/2025

Autoria: **VEREADORA ENFERMEIRA NELCI**

Ementa: "Institui o Setembro Laranja no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de promover a conscientização sobre a segurança do paciente, incluindo o programa Vacina Segura."

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 259/2025

Autoria: **VEREADORA JANETINHA FREITAS**

Ementa: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento de saúde e psicológico às Mães e Pais Atípicos."

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 281/2025

Autoria: **VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA**

Ementa: "Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral."

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 449/2025

Autoria: **VEREADOR JONATHAN GOMES**

Ementa: "Institui no Município de Santana de Parnaíba a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro."

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 545/2025

Autoria: **VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO**

Ementa: "Institui no calendário oficial do município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo."

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 204/2025

Institui o Setembro Laranja no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de promover a conscientização sobre a segurança do paciente, incluindo o programa "Vacina Segura", e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Setembro Laranja, dedicado à conscientização, sensibilização e promoção de ações voltadas à segurança do paciente, especialmente no âmbito da saúde pública, com foco na administração segura das vacinas e na adesão às práticas seguras de imunização.

Art. 2º - Durante o mês de setembro serão promovidas ações e atividades de conscientização nas escolas municipais, unidades de saúde e demais espaços públicos, com a seguinte programação mínima:

I - Campanhas educativas sobre o Programa Vacina Segura, destacando a importância da vacinação segura e a confiança no processo;

II - Oficinas, palestras e rodas de conversa voltadas para estudantes, profissionais de saúde e a comunidade em geral;

III - Distribuição de materiais informativos e realização de campanhas publicitárias sobre práticas seguras no atendimento à saúde e vacinação;

IV - Celebração do Dia Mundial da Segurança do Paciente, em 17 de setembro, com eventos de destaque no município, como seminários e ações de conscientização;

V - Mobilização dos servidores da área de saúde para a realização de ações de vacinação extramuros, com atendimento em escolas, comunidades, empresas e outros espaços, promovendo maior acesso e adesão às campanhas de imunização;

VI - Palestras de capacitação teórico-prática para os profissionais de saúde, abordando:

a) atualização do Calendário Nacional de Vacina e Imunização;

b) técnicas atualizadas de aplicação de imunobiológicos, visando garantir a qualidade, a segurança e eficiência nos procedimentos.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades públicas e privadas, será responsável pela organização e execução das atividades do Setembro Laranja.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, universidades, associações e outros órgãos para apoiar as ações previstas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 14 de Fevereiro de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 204

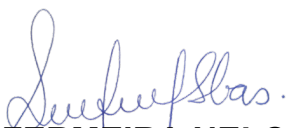
A proposta do Setembro Laranja visa promover uma ampla conscientização no município de Santana de Parnaíba sobre a importância da segurança do paciente, em especial na vacinação, tema alinhado às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS).

A inclusão de palestras de capacitação para profissionais de saúde é essencial para reforçar a importância do Calendário Nacional de Vacinação e Imunização e aprimorar as técnicas de aplicação de imunobiológicos, assegurando a qualidade e segurança dos procedimentos realizados. Esse procedimento contribui para o fortalecimento da confiança da população nos serviços de saúde e para a prevenção de erros relacionados à vacinação.

A mobilização de servidores para ações extramuros amplia o alcance das campanhas, levando os serviços diretamente às comunidades, enquanto as ações educativas nas escolas envolvem crianças, jovens e adultos em um esforço coletivo de conscientização.

Pelo exposto, solicito a apreciação dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, que visa promover mais transparência e melhorar o atendimento ao cidadão no setor de saúde pública de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 14 de Fevereiro de 2025.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 259/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento de saúde e psicológico às Mães e Pais Atípicos e dá outras providencias.

Jeanette Costa de Freitas , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica garantida em Santana de Parnaíba, a prioridade nos serviços de saúde e na atenção psicológica às mães e pais atípicos.

Artigo 2º. As mães e pais atípicos são aqueles cujos filhos sejam pessoas com deficiência, transtornos ou enfermidades que necessitem cuidados especiais.

Artigo 3º. O atendimento prioritário refere-se a consultas de rotina, tratamento psicológico e acesso a exames e medicamentos dos quais tenham necessidade, prescritos pelos médicos que os atenderem.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Plenário Antônio Branco, 13 de Março de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 259

Mães e Pais atípicos se desdobram para cuidar, criar e educar filhos deficientes ou com enfermidades que requerem atenção constante, permanente e especial.

Mães e Pais nesta agitação e responsabilidade se estressam e adoecem, mas acabam postergando seus tratamentos pelo fato de terem que enfrentar filas para marcar médicos, depois para serem atendidos e, posteriormente para a realização de exames.

No final esta atitude de jamais se separar dos filhos acaba refletindo no próprio cuidado destinado aos filhos, caso os pais padeçam de qualquer tipo de doença que os impeça deste sacerdócio.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de amenizar este estresse, fazendo com que estas Mães e Pai, possam ser atendidos no sistema de saúde de forma mais ágil, diminuindo o tempo que deixarão de acompanhar e estar junto ao filho que precisa de carinho e amor especial.

Justo, portanto que sendo reconhecidos como Mães e Pais atípicos possam ter atendimento preferencial, razão deste Projeto de Lei.

O Projeto de Lei, outrossim, demonstra a relevância da temática para a construção de política publica voltada a assistência e cuidado de pessoas deficientes, em especial seus pais, que na maior parte do seu tempo, abdicam das suas atividades profissionais para o cuidado do filho, com amor e carinho.

Portanto é essencial que o Póde Público seja sensibilizado a cuidar de quem cuida.

Peço aos nobres pares que se sensibilizem e acompanhem a provação deste projeto de lei tão relevante.



Plenário Antônio Branco, 13 de Março de 2025.


JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 281/2025

Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

José Hugo da Silva, Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação e de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º Equoterapia para efeito dessa Lei é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I – Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação.

II – Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.

III – Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.

IV – Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.

§ 1º A cessão de áreas para o programa de equoterapia poderá ser efetivado por meio da celebração de convênio entre o Executivo Municipal e entidades especializadas na promoção de terapia. Esse convênio pode estabelecer diretrizes claras quanto ao uso das áreas sendo de responsabilidade das partes envolvidas na manutenção das instalações e monitoramento da eficácia das atividades desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias também serem obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes que possam ser legalmente utilizadas.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Antônio Branco, 21 de Março de 2025.



HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 281

A Equoterapia oferece diversos benefícios, principalmente para pessoas com deficiência. Entre eles estão o aperfeiçoamento da cooperação motora e do equilíbrio, o fortalecimento da musculatura, a conscientização do próprio corpo, a memória, a independência, a percepção visual e auditiva e a melhoria na respiração.

Durante as sessões, o aspecto social também é trabalhado, e os praticantes conseguem desenvolver novas formas de socialização, autocontrole e autoestima, bem como estabelecer vínculos afetivos mais fortes. Bem como, quando o cavalo se movimenta no passo, realiza um balanço tridimensional, ou seja, frente e trás, um lado e outro e para cima e para baixo movimento que se assemelha ao passo humano. Esses estímulos são transmitidos repetidamente para o sistema nervoso central, desencadeando respostas positivas, como ganho de equilíbrio corporal, adequado do tônus muscular e estimulação do desenvolvimento motor.

Convém lembrar que, a equoterapia é reconhecida mundialmente como uma abordagem terapêutica eficaz, capaz de proporcionar benefícios físicos e emocionais sociais para essas pessoas. Além disso, foi reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (CREFITO).

A criação do Programa de Equoterapia representa um avanço significativo em nossa política municipal de inclusão e cuidados com a pessoa com deficiência e necessidades especiais. Através desta iniciativa, estamos proporcionando uma opção.

Plenário Antônio Branco, 21 de Março de 2025.



HUGO SILVA

(José Hugo da Silva)

PRESIDENTE

VEREADOR - UNIAO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 449/2025

"Institui no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro, e dá outras providências."

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba, a Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de janeiro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar terá como objetivos:

I – Alertar a população sobre os riscos e prejuízos causados pelo vício em apostas e jogos de azar, especialmente entre jovens;

II – Promover a conscientização da sociedade sobre os impactos psicológicos, sociais e financeiros do vício em jogos;

III – Incentivar debates e reflexões em ambientes educacionais, familiares e comunitários;

IV – Estimular ações educativas voluntárias promovidas por instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, centros educacionais, associações e entidades religiosas;

V – Apoiar, de forma institucional e não obrigatória, a difusão de conteúdos

informativos e preventivos por meio de campanhas, palestras, seminários, materiais gráficos e mídias sociais, sempre respeitada a disponibilidade e conveniência dos agentes envolvidos.

Art. 4º A Semana instituída por esta Lei poderá ser comemorada com a realização de:

§ 1º Atividades informativas, educativas e culturais, como:

- I – Palestras e rodas de conversa em escolas e comunidades;
- II – Exposições, exibições de vídeos, peças teatrais ou atividades artísticas com foco educativo;
- III – Divulgação de cartilhas, panfletos e materiais digitais com orientações e dados sobre os efeitos do vício em jogos de azar;
- IV – Ações integradas com entidades que atuam em defesa da saúde mental e na prevenção às dependências comportamentais.

§ 2º As ações previstas neste artigo terão caráter colaborativo e facultativo, não implicando em obrigatoriedade para órgãos ou agentes públicos.

Art. 5º As atividades alusivas à Semana poderão ser promovidas por:

- I – Instituições de ensino, públicas e privadas;
- II – Associações civis, clubes, conselhos comunitários e organizações não governamentais;
- III – Entidades religiosas, culturais e de apoio psicossocial;
- IV – Cidadãos e grupos voluntários da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 449

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a **Semana de Conscientização e Combate ao Vício em Apostas Esportivas e Jogos de Azar**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de janeiro. O vício em jogos de azar, especialmente nas chamadas apostas esportivas, tem crescido de forma alarmante nos últimos anos, com impactos significativos na saúde mental, no equilíbrio financeiro das famílias e na estabilidade social de inúmeras comunidades. Esse tipo de dependência, muitas vezes silenciosa, afeta principalmente jovens e adolescentes, que são expostos com frequência a plataformas de apostas e promessas ilusórias de ganho fácil. Diante desse cenário, torna-se fundamental promover ações preventivas e educativas, com o objetivo de orientar a população sobre os riscos associados ao comportamento compulsivo relacionado ao jogo. A Semana proposta nesta Lei representa um espaço para a reflexão, o diálogo e a disseminação de informações que ajudem na construção de uma cultura de prevenção e de valorização da saúde mental e do bem-estar coletivo. Importante destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco gera despesas públicas obrigatórias, respeitando os princípios constitucionais da iniciativa legislativa e da separação entre os Poderes. As atividades propostas são de caráter voluntário, colaborativo e educativo, podendo ser desenvolvidas por instituições de ensino, organizações da sociedade civil, grupos comunitários e outros atores sociais comprometidos com a causa. A inclusão da Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município reforça o compromisso do poder público com políticas de conscientização e prevenção, sem, no entanto, interferir na autonomia administrativa do Executivo ou criar encargos financeiros indevidos. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância social e de seu alinhamento com os interesses da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 545/2025

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo no Município de Santana de Parnaíba, a ser celebrado anualmente em 12 de Novembro, e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º-Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba, o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo**, a ser celebrado, anualmente, em **12 de novembro**.

Art. 2º-O objetivo do Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo é:

- I – Promover a valorização e reconhecimento da atuação dos psicopedagogos na sociedade;
- II – Esclarecer a população sobre o papel da Psicopedagogia no desenvolvimento humano, na aprendizagem e na inclusão educacional;
- III – Estimular debates, palestras, seminários e oficinas sobre saúde mental, dificuldades de aprendizagem, inclusão escolar e práticas pedagógicas inovadoras;
- IV – Integrar escolas, universidades, profissionais da saúde e da educação, famílias e comunidade, para fomentar uma rede de apoio à aprendizagem.

Art. 3º-As ações previstas nesta Lei poderão incluir:

- I – Campanhas educativas em redes sociais, escolas e espaços públicos, com produção de cartilhas, vídeos, livros e conteúdos informativos;
- II – Parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, associações de psicopedagogia e outras entidades, para realização de palestras e rodas de conversa;
- III – Inclusão do tema nas atividades da Semana da Educação, Semana de Saúde Mental, Feiras Educacionais e outros eventos municipais já consolidados;
- IV – Realização de projetos itinerantes para levar orientações psicopedagógicas às comunidades e famílias;

V – Promoção de debates legislativos, audiências públicas e encontros com profissionais para discutir políticas públicas voltadas à aprendizagem.

Art. 4º-A data terá caráter educativo e informativo, **não sendo feriado nem ponto facultativo.**

Art. 5º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – Cronograma anual de atividades;

II – Órgãos responsáveis pela coordenação das ações, com apoio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

III – Parcerias com entidades públicas e privadas para execução das campanhas.

Art. 6º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2025.


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 545

A criação do **Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo**, a ser celebrado anualmente em **12 de novembro**, tem como finalidade promover o reconhecimento da Psicopedagogia como uma área essencial para o desenvolvimento humano, a educação inclusiva e a prevenção de dificuldades de aprendizagem. Atualmente, em Santana de Parnaíba, não há campanhas específicas que abordem ou esclareçam o papel deste profissional para a população, o que revela uma importante lacuna a ser preenchida por meio desta iniciativa.

A Psicopedagogia surgiu na década de 1970, como campo interdisciplinar que integra conhecimentos da Psicologia, Pedagogia, Neurociências e áreas afins, com o objetivo de compreender e intervir nos processos de aprendizagem em todas as fases da vida. O psicopedagogo atua de forma preventiva, diagnóstica e terapêutica, auxiliando indivíduos com dificuldades cognitivas, emocionais e sociais, além de contribuir para a melhoria do desempenho escolar e para a inclusão de crianças, adolescentes e adultos com necessidades educacionais especiais.

Esse profissional exerce um papel social estratégico ao trabalhar em escolas, clínicas, instituições de ensino superior, organizações sociais e empresas, sempre com foco na promoção do desenvolvimento integral do ser humano. Sua atuação previne o fracasso escolar, reduz os índices de evasão e promove a equidade de oportunidades, sendo um elo entre saúde, educação e família. Apesar disso, seu trabalho ainda é pouco conhecido pela população em geral, o que justifica a necessidade de criar ações específicas de valorização e conscientização.

A instituição do **Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo** tem caráter educativo e informativo, promovendo atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas nas redes sociais e parcerias com universidades e instituições locais. A data poderá ser incorporada a eventos já consolidados no calendário municipal, como a **Semana da Educação** e **Feiras de Saúde Mental**, ampliando sua visibilidade e impacto social.

Do ponto de vista legal, este projeto encontra respaldo:

Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 227) – A educação é direito de todos e

dever do Estado, devendo ser promovida de forma a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) – Determina que a educação deve promover o desenvolvimento integral, preparando o cidadão para o exercício da cidadania;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) – Garante a todas as crianças e adolescentes o direito ao atendimento educacional especializado e à proteção integral;

Diretrizes Nacionais para Educação Inclusiva (MEC, 2008) – Estabelecem a importância da atuação interdisciplinar no atendimento às necessidades educacionais especiais.

Dessa forma, ao criar o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Psicopedagogo, celebrado em 12 de novembro**, Santana de Parnaíba dá um passo importante para valorizar os profissionais da Psicopedagogia, fortalecer a educação inclusiva e aproximar a população de serviços que garantem o pleno desenvolvimento humano. Essa ação contribuirá para uma sociedade mais consciente, acolhedora e preparada para lidar com a diversidade de formas de aprender e ensinar.

Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2025.


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB